



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 799/83

DATA: 14/11/83

SÚMULA: **Suspende a cobrança de taxa de conservação de calçamento e ruas no exercício de 1984 e fixa teto máximo de taxas da Municipalidade.**

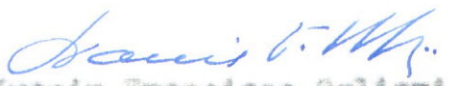
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança de taxa de conservação de calçamento e ruas, previstas nos artigos 68 e 71 da Lei Municipal nº 659/77 (Código Tributário Municipal), no exercício de 1984.

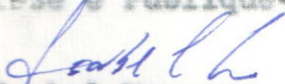
Art. 2º) - No exercício financeiro de 1984, o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista nos artigos 58, 59, 60, 61 e 62 e de comparação com a Tabela do Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 1983, 95ª da República e 28ª do Município.


Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Lorena Isabel Marsaro
AGENTE ADMINISTRATIVA